CONTRATO Nº 0020/2018 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA IRIO TASCA EIRELI - ME - TUBOS DE CONCRETO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011/2018.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2018.**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SPRICIGO**, inscrito no CPF sob o nº 551.995.939-00 e portador da Carteira de Identidade nº 1.912.533 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo nº 33, Centro de Arroio Trinta-Santa Catarina e a empresa **IRIO TASCA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.462.059/0001-00, com inscrição estadual nº 253.459.907, com sede na Rua Francisco Nava 570, barracão, Bairro Centro, no Município de Arroio Trinta - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **IRIO TASCA,** brasileiro, casado, do Comércio, Portador do CPF sob nº 613.139.989-15 e RG sob nº 2.111.278, Residente e domiciliado na Rua Francisco Nava, 420, Bairro, Centro, Município de Arroio Trinta - SCe perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0043/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2018, Doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** A contratada se obriga a fornecer os tubos de concreto, conforme PREGÃO PRESENCIAL nº 0003/2018, que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Quantidade** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 11 | 29091 - Tubo de concreto DN 30 x 100 CM, seção circular, conforme normas da ABNT. | Un | 70 | 17,70 | 1.239,00 |
| 12 | 29092 - Tubo de concreto DN 40 x 100 CM, seção circular, conforme normas da ABNT. | Un | 300 | 25,30 | 7.590,00 |
| 13 | 29093 - Tubo de concreto DN 60 x 100 CM, seção circular, conforme normas da ABNT. | Un | 80 | 52,00 | 4.160,00 |
| **Total** | | | | | 12.989,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Os tubos de concreto, deverão ser entregues, conforme determinação da Secretaria Municipal Infraestrutura e conforme a necessidade da Contratante, por preço unitário, mediante ordem de solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta – SC.

# Cláusula Terceira – Estima-se o valor Global deste Contrato em R$12.989,00 (DOZE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS), com base nos preços apresentados na licitação, sendo que não sofrerá reajuste.

**Cláusula Quarta –** O prazo de fornecimento deverá ser no prazo máximo de 4 horas após o pedido da secretaria.

**Cláusula Quinta –** A Despesa deste Contrato correrá a conta dos elementos de despesa do orçamento relativo ao exercício de 2018:

**89 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.43 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**Parágrafo único –** O pagamento à Contratada será efetuado à vista de nota fiscal ou fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta e a entrega deverá ser feita conforme a necessidade da contratante.

**Cláusula Sexta –** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único –** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, o fornecimento da pedra brita de boa qualidade.

**Cláusula Sétima -** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

# Cláusula Oitava – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

**Cláusula Nona –** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**Cláusula Décima –** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**Cláusula Décima Primeira –** A Contratada assume com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos tubos de concreto, e equipamentos necessários à boa e perfeita entrega da mesma. Responsabilizam-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**§ 1º –** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

**§ 2º –** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**§ 3º –** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 4º –** A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda –** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**Cláusula Décima Terceira –** O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 02 de fevereiro de 2018.

## MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**ALCIDIR FELCHILCHER**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

## IRIO TASCA EIRELI - ME

**CNPJ 00.462.059/0001-00**

**IRIO TASCA**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

**MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

**CPF – 000.077.349-21**

CONTRATO Nº 0020/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO

CONTRATADA: IRIO TASCA - EIRELI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011/2018.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0003/2018.**

**VALOR: R$12.989,00**